

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

LEI Nº 0968/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio/Termo de Fomento – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, com o LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16 de Braço do Trombudo.

Nildo Melmestet, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento/convênio entre o município de Braço do Trombudo e o LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 00.663.923/0001-23 com sede na Localidade Ribeirão Concórdia, s/nº, cidade de Braço do Trombudo/SC, consistente em um repasse financeiro para execução do PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, do município de Braço do Trombudo/SC, destinados à execução e cumprimento do projeto apresentado pela referida entidade, parte integrante da presente lei.

§ 1º O repasse financeiro para execução do programa de acolhimento institucional será mensal, cabendo ao município de Braço do Trombudo, o custeio mínimo de duas vagas, para a manutenção da instituição, em conformidade com a minuta de termo de fomento em anexo, parte integrante da presente Lei;

§ 2º O repasse financeiro será na importância de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), por vaga, retroativo a janeiro de 2021.

Art. 2º O LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16 deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, de forma mensal em conformidade com a minuta do convênio em anexo.

Art. 3º Os recursos, para fazer face ao disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão realizados na seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: 2.111 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE

Dotação: 21

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.0000 – Aplicações Diretas

Função 8: Assistência Social



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

Subfunção 243: Assistência à Criança e ao Adolescente

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008.

Art. 6º Fica revogada as disposições legais contrárias.

Braço do Trombudo, 15 de julho de 2021.

NILDO MELMESTET

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

TERMO DE CONVÊNIO/ TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2021

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

“CONVÊNIO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM”, O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO E O LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16.”

Celebram o presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, com sede administrativa sito à Praça de Independência, 25, Centro, CEP: 89178-000 – Braço do Trombudo/SC, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **NILDO MELMESTET**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Leopoldo Joenck, n119, Braço do Trombudo/SC, neste ato representada pela secretária Sra. **DANIELA PRADA MÜGGE**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e o **LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 00.663.923/0001-23 com sede na Localidade Ribeirão Concórdia, s/nº, cidade de Braço do Trombudo/SC, representado por seu Diretor Geral, Sr. Moises da Silva, brasileiro, casado, CPF nº. 656.342.769-34 e RG nº. 2.177.434, residente e domiciliado na Localidade Ribeirão Concórdia, s/nº, Km 15, cidade de Braço do Trombudo/SC - abaixo denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo, com fundamento na Lei Municipal nº XXX e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO/TERMO DE FOMENTO, o qual se regerá pelas seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes e o auxílio financeiro a **CONVENIADA**, para execução do **PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, para

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

atendimento a crianças e adolescentes de em situação de risco, do município de Braço do Trombudo/SC, sendo os acolhidos sujeitos a todas as normas e atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA**.

§ 1º Gestante: Em se tratando de casos específicos, as partes poderão convencionar quanto à possibilidade de a **CONVENIADA** fornecer o atendimento para a adolescente gestante, dentro do número de vagas já definido.

§ 2º sendo defeso o acolhimento de crianças e adolescentes infratores, seja por cometimento de ato infracional e/ou em cumprimento de medida socioeducativa decorrente de ato infracional, o mesmo se aplica para dependentes químicos e portadores de transtornos mentais.

DAS VAGAS

Art. 2º O **CONVENENTE** tem direito de usufruir duas vagas. Havendo a necessidade de novos acolhimentos, o **CONVENENTE** deverá verificar junto a **CONVENIADA** a disponibilidade das mesmas.

DO ACOLHIMENTO

Art. 3º O acolhimento deverá ser realizado nos seguintes horários: das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, salvo em situação de emergência ou urgência acordado entre as partes. É de total responsabilidade do **CONVENENTE** o traslado e o acompanhamento de técnicos para o ato do acolhimento, não sendo permitido o acompanhamento neste ato de parentes, não importando o grau de parentesco e/ou quaisquer outros acompanhantes que tenham algum tipo de vínculo com a (as) criança(s) /adolescente(s).

§ 1º **Recém-Nascido**: A criança recém-nascida só poderá ser acolhida após 48 horas (quarenta e oito horas) do nascimento e com atestado médico.

§ 2º No ato do acolhimento o **CONVENENTE** deverá fornecer: Guia de acolhimento, Relatórios do Conselho Tutelar, Relatórios de Programa de Atendimento Sócio familiar, e da seguinte documentação pessoal da criança/adolescente: Certidão de Nascimento original ou cópia autenticada, Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira de Vacinação, Cartão do SUS, Boletim de Ocorrência, Laudo do IML, Histórico Escolar, outros. Caso haja a falta de algum dos documentos listados a cima, será de inteira responsabilidade do **CONVENENTE** em viabilizar com maior brevidade possível, os documentos faltantes, **salvo no que tange a Guia de Acolhimento que deverá ser impreterivelmente fornecida no ato do acolhimento.**

§ 3º No ato do acolhimento, os responsáveis eleitos pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA** deverão preencher ao questionário do **PLANO INDIVIDUAL DE ACOLHIMENTO**, que serão apresentadas pela **CONVENIADA**.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

§ 4º Os acolhidos não poderão ultrapassar o prazo de seis meses acolhidos, salvo os casos a serem estudados em conjunto com as partes. O desligamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação da **Guia de Desligamento**, sendo de responsabilidade do **CONVENENTE** o traslado e acompanhamento do acolhido (a).

DOS RECURSOS, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Art. 4º Caberá à **CONVENIADA** o custeio mínimo de duas vagas, para a manutenção da instituição, devendo, para tanto, repassando mensalmente a importância de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) para execução do programa de acolhimento institucional.

§ 1º **Gestante**: Em caso de acolhimento de gestante, após o nascimento aplicar-se-á o valor mensal de acolhimento para o nascituro, considerando-se ocupada uma das vagas colocadas à disposição da **CONVENIADA**.

§ 2º Nos casos em que a **CONVENIADA** necessitar de mais vagas, havendo disponibilidades pela **CONVENENTE**, aplicar-se-á o valor extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por vaga excedente.

Art. 5º Os recursos destinam-se ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade, tais como: materiais de uso e consumo (alimentação, gás, higiene pessoal e limpeza, medicamentos, vestuário e calçados, cama, mesa e banho, material didático e escolar, material de construção e elétrico, etc.), manutenções e reformas (máquinas, equipamentos, etc.), compras de bens móveis e imóveis, despesas financeiras, impostos, taxas, licenças e seguros, despesas administrativas (água, luz, telefonia, internet, material de escritório, material de informática, etc.), despesas com veículos: como manutenção, reforma, taxas, combustível; despesas com pessoal, serviços de terceiros, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONVENENTE** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro. E demais custos, sejam eles de que natureza for necessárias à plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do presente instrumento.

§ 1º Os recursos serão repassados em conformidade com o Art. 4º, §1º e paragrafo único.

§ 2º O **CONVENENTE** efetuará os pagamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, tudo condicionado a apresentação, pela **CONVENIADA**, da prestação de contas.

§ 3º Os referidos pagamentos dar-se-ão em conta específica para o convenio em questão, através de depósito junto à **agência nº. 3965-9, conta corrente nº. 320-4, do Banco do Brasil**, cidade de Braço do Trombudo– SC, de titularidade da **CONVENIADA**.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

§ 4º As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: 2.111 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE

Dotação: 21

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1.0000 -

Aplicações Diretas Função 8: Assistência Social

Subfunção 243: Assistência à Criança e ao Adolescente

VISITAS

Art. 6º Visitas de técnicos do **CONVENENTE** devem ser agendadas previamente com a equipe técnica da **CONVENIADA**, bem como: familiares, amigos ou terceiros que possuam vínculos com a(s) criança(s) e adolescente(s). Sendo de responsabilidade do **CONVENENTE** ou pela parte interessada, o traslado para este fim.

§ 1º Quando a criança e/ou adolescente for autorizado a ausentar-se da instituição, a fim de realizar visitas a familiares ou terceiros, o traslado e o acompanhamento será de responsabilidade do **CONVENENTE** ou pela parte interessada.

ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS E EXAMES

Art. 7º A **CONVENIADA** comunicará a **CONVENENTE** acerca da necessidade de encaminhamento dos acolhidos para consultas médicas e exames não ofertados pela UBS de Braço do Trombudo/SC. A **CONVENENTE** irá agendar, custear e disponibilizará o traslado dos acolhidos para realização dos mesmos. A **CONVENIADA** designará acompanhante do seu quadro de colaboradores.

§ 1º No caso de internação hospitalar a **CONVENIADA** comunicará a **CONVENENTE**. A **CONVENIADA** designará acompanhante do seu quadro de colaboradores.

§ 2º No caso de internação do acolhido em clínicas especializadas (Ex.: clínica psiquiátrica ou outras), a **CONVENIADA** comunicará a **CONVENENTE** para que providencie o local para internação, transporte do acolhido e pessoal responsável para acompanhar o acolhido durante a internação hospitalar. As despesas geradas por motivo da internação, tais como: mensalidade da internação, combustível para o traslado, horas extras e alimentação do acompanhante, medicamentos, serão de responsabilidade do

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

CONVENENTE. Durante o período de internação, a **CONVENENTE** disponibilizará transporte para a equipe técnica da **CONVENIADA**, a fim de realizar visita periódica à criança/adolescente internado.

DOS MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E OUTROS

Art. 8º Mediante prescrição médica, os medicamentos, alimentos especiais, óculos, próteses e outros artigos que se fizerem necessários, que não forem fornecidos gratuitamente, serão adquiridos pelo **CONVENENTE**.

DAS COMPETENCIAS DO CONVENENTE E DA CONVENIADA

Art. 9º Compete ao **CONVENENTE** cumprir integralmente todos os artigos e incisos deste instrumento.

Art. 10. Compete a **CONVENIADA**:

- a) encaminhar ao **CONVENENTE** a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 dias contados da data do seu recebimento, bem como os demais documentos, para recebimento dos valores, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) dispor de local adequado para receber as crianças e adolescentes;
- c) garantir, preservar, zelar e cumprir com os direitos previstos no estatuto da Criança e Adolescente e demais leis aplicáveis à espécie;
- d) manter registro pessoal e de objetos as crianças e adolescentes, salvaguardando o direito a sua individualidade e respeito.
- e) executar todos os serviços e demais atividades, atribuições e obrigações constantes neste instrumento;
- f) fornecer relatórios quando solicitados por escrito pelos órgãos competentes e de interesse das crianças e adolescentes acolhidas;
- g) permitir o resgate do vínculo afetivo das crianças e adolescentes;
- h) manter contato permanente com a rede de atendimento e órgãos envolvidos a fim de facilitar os encaminhamentos que se fizerem necessários para o bom cumprimento deste instrumento;
- i) a total responsabilidade pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca dos serviços, vagas e demais atividades;
- j) prestar e cumprir fielmente todo objeto e demais atribuições, atividades e prazos constantes deste instrumento, arcar com todas as custas, ônus e obrigações; e

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

k) comunicar ao **CONVENENTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa impedir a execução do objeto (por escrito);

DA VIGÊNCIA

Art. 11. O presente Termo de Fomento é retroativo à janeiro de 2021 e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **CONVENENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

DAS PENALIDADES

Art. 12. O não cumprimento de qualquer das condições, obrigações, responsabilidades ou prazos constantes do presente instrumento, pelo **CONVENENTE**, acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal deste convênio, sem prejuízo do que estabelece os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

DA RESCISAO

Art. 13. O convênio em questão poderá ser rescindido:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das suas condições ou prazos;
 - b) pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convenio formal ou materialmente impraticável;
 - c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONVENIADA**, do objeto ou de qualquer das atribuições, responsabilidade ou demais obrigações constantes deste instrumento, sem previa anuência por escrito do **CONVENENTE**;
 - d) pela paralisação ou atraso, seja total ou parcial, de qualquer das atribuições, obrigações ou responsabilidades constantes neste instrumento;
-

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 16/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3164171 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/07/2021 Edição Nº: [3565](#)

e) pela insolvência da **CONVENIADA**;

f) por acordo entre as partes;

g) por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DO FORO

Art. 14. Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central (SC).

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais.

Município de Braço do Trombudo, 07 de junho de 2021.

NILDO MELMESTET

CONVENENTE

MOISES DA SILVA

Diretor Geral

CONVENIADA

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3164171, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3164171>